



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 288, DE 29 DE JANEIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A DATA PARA O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Servidor
Público Municipal da Ativa, Inativa e Pensionistas, perceberá o
13º (décimo terceiro) salário, juntamente com os vencimentos corres-
pondentes ao mês de seu Aniversário de Nascimento.

Art. 2º - O servidor cujo a data de Aniver-
sário, ocorreu anteriormente à publicação desta Lei, perceberá o 13º
salário , no mês subsequente à publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário, em especial a Lei Municipal nº 230, de 09.01.97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de Janeiro de 1998

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 288 /1998**

EM 29 /janeiro /1998

PREFEITO MUNICIPAL